



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : S/R
INTERESSADO : Sistema Confea/Crea
ASSUNTO : Processos Judiciais – Conselhos Regionais e Federal de Arquitetura
ORIGEM : GABI
RELATOR : Eng. Civ. José Tadeu da Silva

EMENTA: Determina à Procuradoria Jurídica do Confea que inicie os procedimentos com vistas à contratação de consultoria técnica (em matrizes curriculares e atribuições profissionais) e de escritório jurídico especializado para tratar das demandas judiciais nas quais o Sistema Confea/Crea esteja litigando com os Conselhos de Arquitetura dos Estados CAU/XX e com o Conselho de Arquitetura do Brasil – CAU/BR.

DECISÃO CD-105/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2017, em Brasília-DF, após apreciar relato verbal exarado pelo Sr. Presidente do Confea, acerca das diversas demandas judiciais que o Confea e os Creas vem enfrentando em relação aos Conselhos Regionais e Federal de Arquitetura – CAU; Considerando que a maioria das demandas judiciais envolvem questões afetas atribuições profissionais e à tentativa de cerceamento do respectivo exercício pelos profissionais circunscritos no Sistema Confea/Crea, face a normativos potencialmente corporativistas e sem respaldo técnico exarados pelo CAU/BR; Considerando que a questão não envolve apenas o livre exercício dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, mas também remete ao potencial risco à incolumidade pública, na medida em que vigoram no âmbito do CAU diversos normativos que extrapolam as atribuições profissionais dos arquitetos, os quais não possuem conhecimentos técnicos, em suas matrizes curriculares, hábeis a conferirem tais atribuições; Considerando, também, que o assunto possui impacto direto na sustentabilidade do Sistema Confea/Crea bem como no planejamento das ações futuras do Confea, cabendo a união de esforços com vistas a resolver definitivamente tais demandas; Considerando o disposto por meio dos incisos IV, V, VI e VII do Regimento do Confea: Art. 63. *Compete ao Conselho Diretor: (...) IV – apreciar e decidir sobre o plano anual de trabalho do Confea; V – acompanhar a execução do plano anual de trabalho do Confea; VI – apreciar e decidir sobre os resultados da execução do plano anual de trabalho do Confea; VII – apreciar, decidir e supervisionar o planejamento estratégico do Confea;* **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Determinar à Superintendência de Integração do Sistema – SIS/Gerência Técnica - GTE que inicie os procedimentos com vistas à contratação de profissional de consultoria técnica (em matrizes curriculares e atribuições profissionais) através de inexigibilidade de licitação, para fins de emissão de parecer acerca da controvérsia que paira entre as atividades profissionais de engenheiros e agrônomos e arquitetos e urbanistas inerentes ao Confea e ao CAU. **2)** Determinar à Procuradoria Jurídica do Confea que inicie os procedimentos com vistas à contratação de profissional ou escritório jurídico, com notória capacidade e expertise, através de inexigibilidade de licitação, preferencialmente nas áreas de direito público (constitucional e/ou administrativo), para fins de emissão de parecer jurídico acerca da controvérsia que paira entre as atividades profissionais inerentes ao Confea e ao CAU, em especial, para que opine, mas não se limite a abordar, a eventual inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 12.387 que delegou ao CAU a competência para outorgar as competências do exercício profissional, a legalidade do ato infraconstitucional (Resolução nº 51/CAU) que instituiu atribuições “privativas” aos arquitetos e urbanistas, entre outras. **3)** Encaminhar cópia da presente Decisão à Procuradoria Jurídica para as providências decorrentes. Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves, Eng. Eletric. Edson Alves Delgado, Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul** e o **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 24 de maio de 2017.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente